



Esta obra está sob o direito de
Licença Creative Commons
Atribuição 4.0 Internacional.

O VALOR DA EDUCAÇÃO: FERRAMENTA DE EMANCIPAÇÃO DENTRO DOS SISTEMAS DE PRIVAÇÃO DE LIBERDADE

*Missrail Costa de Oliveira*¹

*Márcia Maria da Silva*²

RESUMO

Presente desde os tempos antigos da prisão, a educação é especificada como atividade que visa proporcionar a reabilitação dos privados de liberdade dentre outros fatores. Contudo, considerando que os programas da operação penitenciária se apresentam de forma a adaptar aos sujeitos às normas, procedimentos e valores do cárcere aprofundando, portanto, aquilo que se tornou o fim da organização penitenciária: a manutenção da ordem interna e o controle da massa carcerária. O presente estudo tem o objetivo de conhecer, por conseguinte, elucidar o valor da educação dentro dos sistemas de privação de liberdade, com o levantamento de dados fornecidos por órgãos governamentais, entre outros elementos essenciais para o desvelamento dos resultados obtidos, dentre os quais, cita-se: CF, UNESCO, LDBEN, LEP, SERIS, dados estatísticos e documentos alusivos. Recorre-se a noções da genealogia de Michel Foucault, sobre os mecanismos de funcionamento da prisão, a partir do que se busca mostrar as relações entre discursos e práticas sociais enfocando a temática do “poder”. Procurou-se delinear o papel da família como fator de impacto na reinserção dos apenados na sociedade. Buscou-se uma reflexão sobre a seguinte pergunta: É possível investir em privados de liberdade? Para isso, utilizou-se a metodologia da análise bibliográfica concomitante com o estudo documental.

Palavras-chave: Educação. Liberdade. Práticas Sociais.

Submetido em março de 2020 e aceito em maio de 2020.

¹ Mestrado em Ciências da Educação (Absolute Christian University-2018). Especialização em Saúde Pública com Ênfase em Naturopatia Científica (CECAP-2018/2020). Especialização em Psicopedagogia Institucional (2010/2011) (CESAMA) e Educação Especial Inclusiva (2012/2013) (CESAMA) - Centro de Ensino Superior Archanjo Mickael de Arapiraca. Graduação em Pedagogia (UNOPAR 2006/2010) - Universidade Norte do Paraná.

² Graduada em Pedagogia CESMAC-1993. Especialista em Psicopedagogia Institucional (2008) FACOL e Clínica (2010) FACOTTUR. Mestra em Ciências da Educação (Absolute Christian University-2018).

E-mail: mmsilva45@hotmail.com.

INTRODUÇÃO

Atualmente a situação real dos sistemas de privação de liberdade demonstra cada vez o cárcere destinado a pessoas de extratos sociais vulneráveis, cuja Educação e outras esferas foram negligenciadas pelas instâncias tradicionais de socialização, como devem ser o poder público, a família, a escola. Esses fatores precisam ser considerados com vista à redefinição das funções de pena e da prisão, pois os estabelecimentos prisionais estão cada vez mais se caracterizando como instâncias de pessoas vulneráveis que não puderam completar este processo quando em liberdade.

Vários jovens que em liberdade não puderam desenvolver as suas potencialidades humanas, que não encontraram o sentido de suas vidas, e que não adquiriram escolarização ou profissionalização, para lhe assegurar um lugar em suas comunidades, estão sendo cada vez voltados a encontrar na prisão o espaço que lhes forje o caráter e a personalidade (ADORNO, 1991) chama isso de “socialização incompleta”.

A educação é um direito social assegurado pela CF/883 e consagrado na legislação internacional. “A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao

pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho” (CF: Art. 205 de 1988). Porém, quando se trata da população encarcerada, tal direito parece não ter o mesmo grau de reconhecimento. De fato, as camadas pobres da população são privadas de vários direitos, entre eles, o direito a uma educação de qualidade, essa realidade torna-se ainda pior, invisível ou naturalizada, em se tratando de pessoas condenadas pelo sistema de justiça penal.

Na esfera internacional, a educação prisional de qualidade é apropriada ao contexto, sido vista como uma parte obrigatória e essencial nas atividades de reabilitação prisional. Entre as pesquisas que procuram esclarecer o perfil do universo prisional destaca-se a publicação da UNESCO 3 - Instituto para a Educação denominada “Educação Básica nas Prisões” (1995). O documento oferece fundamentação, conceitos e relatos globalizados procurando resgatar iniciativas educacionais, a elucidação de contextos prisionais em diferentes culturas seguindo uma perspectiva de educação vitalícia e de direitos humanos.

O poder público em conflito com a legislação nacional e internacional. A LDBEN4 (Lei nº 9.394/1996), que regulamenta a Constituição Federal de 1988 em seu artigo 208, inciso I, estabelece que toda a população brasileira tem o direito ao

ensino fundamental obrigatório e gratuito, sendo assegurada, inclusive, sua oferta para todos os que a ele não tiverem acesso na idade própria.

A LEP 4 (nº 7.210/1984) prevê a educação escolar no sistema prisional. Em seu Art. 17. “A assistência educacional compreenderá a instrução escolar e a formação profissional do preso e do internado” (LEP Art. 17 de 1984). O artigo 18 determina: “O ensino médio, regular ou supletivo, com formação geral ou educação profissional de nível médio, será implantado nos presídios, em obediência ao preceito constitucional de sua universalização (LEP Art. 18- A de 1984)”.

E o artigo 21 exige a implantação de uma biblioteca por unidade prisional, para uso de todas as categorias de reclusos, provida de livros instrutivos, recreativos e didáticos. “Em atendimento às condições locais, dotar-se-á cada estabelecimento de uma biblioteca, para uso de todas as categorias de reclusos, provida de livros instrutivos, recreativos e didáticos” (LEP Art.21 de 1984).

Rege a Declaração Universal dos Direitos Humanos: "Ninguém será submetido à tortura nem a tratamento ou castigo cruel, desumano ou degradante". As normas definidoras dos direitos e garantias fundamentais têm aplicação imediata, isto é, são autoaplicáveis. Desta forma, os

direitos e garantias não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios adotados pelo governo brasileiro e constante nos tratados internacionais (Constituição da República Federativa do Brasil, parágrafos 1º e 2º, art. 5º CF).

A educação é, entretanto, um caminho promissor para a reintegração social da pessoa privada de liberdade. Mas, além disso, e antes de tudo, é um direito humano universal que deve ser assegurado a todas as pessoas, independentemente de sua situação; é um direito que, ademais, potencializa o exercício de outros direitos como o trabalho, a saúde e a participação cidadã. A extensão dos serviços de educação a grupos historicamente marginalizados como as pessoas privadas de liberdade é, portanto, parte essencial na luta pela afirmação dos Direitos Humanos em sua universalidade.

Em se tratando das necessidades em saúde no âmbito do SUS, é considerado como um direito de cidadania, articulado juntamente com as políticas econômicas e sociais estabelecidos do processo saúde-doença. No contexto atual do SUS, a continuidade da luta pelo direito à saúde implica a defesa articulada das medidas que melhorem a qualidade de vida e que assegurem o acesso às ações e serviços de saúde que sejam 'necessários'. (MATTOS, 2005).

METODOLOGIA

O estudo foi baseado em uma revisão de literatura de natureza qualitativa, não sistemática, a partir de livros, artigos científicos e documentos obtidos em sites oficiais e bibliotecas virtuais. Após análise

RESULTADOS E DISCUSSÕES

Educação X cárcere

O Direito Penal era marcado por penas cruéis e desumanas os chamados suplícios, não havendo até então a privação de liberdade como forma de pena. O encarceramento era um meio, não o fim da punição. Foi apenas no século XVIII que a pena privativa de liberdade passou a fazer parte do rol de punições do Direito Penal. Com o gradual banimento das penas cruéis e desumanas, a pena de prisão passa a exercer um papel de punição de fato.

A criação de uma nova legislação para definir o poder de punir como uma função geral da sociedade, exercida da forma igual sobre todos os seus membros. Michel FOUCAULT (1984) diz que a prisão se fundamenta na “privação de liberdade”, salientando que esta liberdade é um bem pertencente a todos da mesma maneira, perdê-la tem, dessa maneira, o mesmo preço para todos, “melhor que a multa, ela é o castigo”, permitindo a quantificação da pena segundo a variável do

dos trabalhos foram desenvolvidas as seguintes categorias temáticas: educação x cárcere; a educação como prática de emancipação e o papel da família como ponto primário para a reabilitação social.

tempo, retirando tempo do preso, a prisão parece traduzir concretamente a ideia de que a infração lesou mais além da vítima a sociedade inteira. “Jogado na solidão o condenado reflete”. “Colocado a sós em presença de seu crime, ele aprende a odiá-lo, e sua alma ainda não estiver empedernida pelo mal é no isolamento que o remorso virá assaltá-lo” (FOUCAULT, 1984).

Observa-se que existe no ser humano uma prática de atividades diversas e em interatividade com os outros, o que nos remete a reflexão de que essa não é uma prática individualista, mas uma verdadeira prática social, pois nessa constituição em face de si própria, o sujeito busca a soberania sobre si, indispensável para as relações que mantém no social. Entende-se que o que justifica a existência capilar da prisão na sociedade, não obstante seu absoluto fracasso em combater a criminalidade, antes que suprimir as infrações, é distingui-las, distribuí-las e até utilizá-las (FOUCAULT, 1984).

Sendo assim organizar as transgressões numa tática geral de sujeições é uma maneira de gerir as ilegalidades, de riscar limites de tolerância, dar terreno a alguns, de fazer pressão sobre outros, de excluir uma parte, de tornar útil outra, de neutralizar estes, de tirar proveito daqueles (FOUCAULT, 1984).

A inadequada formação do recluso transparece na investigação biográfica, fator de extrema importância na história da penalidade, Foucault 2014 diz que: “porque faz existir o criminoso antes do crime”. A biografia marca o autor da transgressão com uma criminalidade que, portanto, exige as medidas da ação penitenciária.

Segundo Foucault: “Na prisão o governo pode dispor da liberdade da pessoa e do tempo do detento; a partir daí, concebe-se a potência da educação que, não é só um dia, mas na sucessão dos dias e mesmo dos anos [...] (FOUCAULT, 2014, p.228)”.

Percebe-se que a perda da liberdade física ou do direito de ir e vir, a prisão subjuga o detento ao comando de uma estrutura autoritária e de uma rígida rotina autocrática que opera como uma grande máquina impessoal. O controle sobre os privados de liberdade é exercido de forma ininterrupta, regulando-se de modo minucioso todos os momentos de sua vida. Com a nítida orientação de preservar a ordem, a disciplina, evitar fugas e motins, a organização penitenciária elege como

forma eficaz submeter o recluso, cercar quaisquer possibilidades do exercício de sua autonomia (FOUCAULT, 1984).

A ética do cuidado é uma possibilidade de programarmos práticas educativas que relativizem o poder disciplinar, o controle, possibilitando que nossos lemas como convivência, diálogo, pluralismo, alteridade, diferença, não permaneçam na retórica, mas que permitam que nos questionemos sobre como a educação pode contribuir para que o ser humano não se destrua (WHITE, 2013).

Segundo a autora Ellen White é necessário um objetivo mais amplo e mais elevado em relação às práticas educacionais. A genuína educação significa mais do que avançar em certo curso de estudos ou procedimentos mecanizados. “Visa o ser todo, e todo o período da existência possível ao homem. É o desenvolvimento harmônico das faculdades físicas, intelectuais e espirituais” (WHITE, 2013, p.13).

Nas palavras de Goifman:

“Não basta modernizar as práticas de gestão administrativas de massas carcerárias. Mais do que isso, é preciso introduzir políticas que sejam eficientemente capazes de reequacionar sob outras bases as relações internas de dominação entre dirigentes e internos. Sem isso, será quase impossível lograr algum êxito em programar políticas penais compatíveis com o exercício democrático do poder.” (GOIFMAN, 1998, p.13).

Ao adaptar sua conduta e comportamento às normas e padrões da instituição, o privado de liberdade gradualmente passa a obter acesso a determinados bens ou prerrogativas na prisão. Certas necessidades, procedimentos ou vontades que na vida fora da prisão eram absolutamente corriqueiras, no interior dela adquirem a qualidade de privilégios: tomar um café quente, ir a algum lugar sem motivo aparente, faltar ao trabalho ou à aula, sair com um grupo ou outro de pessoas, dormir ou acordar em horários diferentes, etc.

Essa adaptação tende à despersonalização do sujeito apenado, a mortificação de seu eu. “O isolamento assegura o encontro do detento a sós com o poder que se exerce sobre ele” (FOUCAULT, 1984, p.212). Quanto maior a intensidade do ajustamento ao sistema social da prisão, maiores as possibilidades de se alcançar os privilégios de que ela dispõe. Ao contrário, mostrar-se resistente acarreta ao indivíduo punido um maior rigor, severidade e endurecimento de seu regime (FOUCAULT, 1984).

A reabilitação dos indivíduos por meio do encarceramento, fruto da aglutinação desses saberes, funda-se em três grandes princípios: o isolamento, o trabalho penitenciário e a modulação da pena. A partir deles tornou-se possível a edificação de um saber técnico-científico sobre os indivíduos, declinando o foco de ação do

crime, para aquele que o cometeu. O indivíduo é o foco central da operação penitenciária, não o seu ato (FOUCAULT, 1984).

Junto ao isolamento, o trabalho é definido como parte constituinte da ação carcerária de transformação dos indivíduos. Impõe-se, não como atividade de produção, mas pelos efeitos que faz desencadear na mecânica humana, proporcionando a ordem e a regularidade; o que sujeita os corpos a movimentos regulares exclui a agitação e a distração, impõe uma hierarquia e uma vigilância que serão ainda mais bem aceitas, e penetrarão ainda mais profundamente no comportamento dos condenados (FOUCAULT, 1984).

Assim surge a superlotação dos presídios, que, por conseguinte, adicionaram-se às também conhecidas más condições de higiene, saúde e alimentação oferecidas aos nossos detentos. Estes fatos acabam por embrutecer o ambiente, marginalizando esses indivíduos que lá permanecem isolados e esquecidos pelo Poder Público. Nesse sentido, ressaltam-se os ensinamentos de Foucault:

“O que impressiona nesta história é não apenas a puerilidade dos exercícios de poder, mas o cinismo com que ele se exerce como poder, da maneira mais arcaica, mais pueril, mais infantil. Reduzir alguém a pão e água.” (FOUCAULT, 1984).

A educação e o trabalho são uma das ferramentas indispensáveis na recuperação

e reinserção dos privados de liberdade, muitos detentos têm baixos padrões de escolaridade. Uma parcela significativa não domina as competências básicas de leitura e escrita, esse baixo nível de escolaridade afetou suas vidas e pode ter contribuído para a chegada até o cárcere, por isso os programas e projetos de educação nos presídios são de extrema importância para desenvolver o senso de autovalorização dos reeducandos. De acordo com White, em vez de educar fracos, as instituições de ensino, devem produzir homens fortes para pensar e agir, homens que sejam senhores e não escravos das diversas circunstâncias (WHITE, 2013).

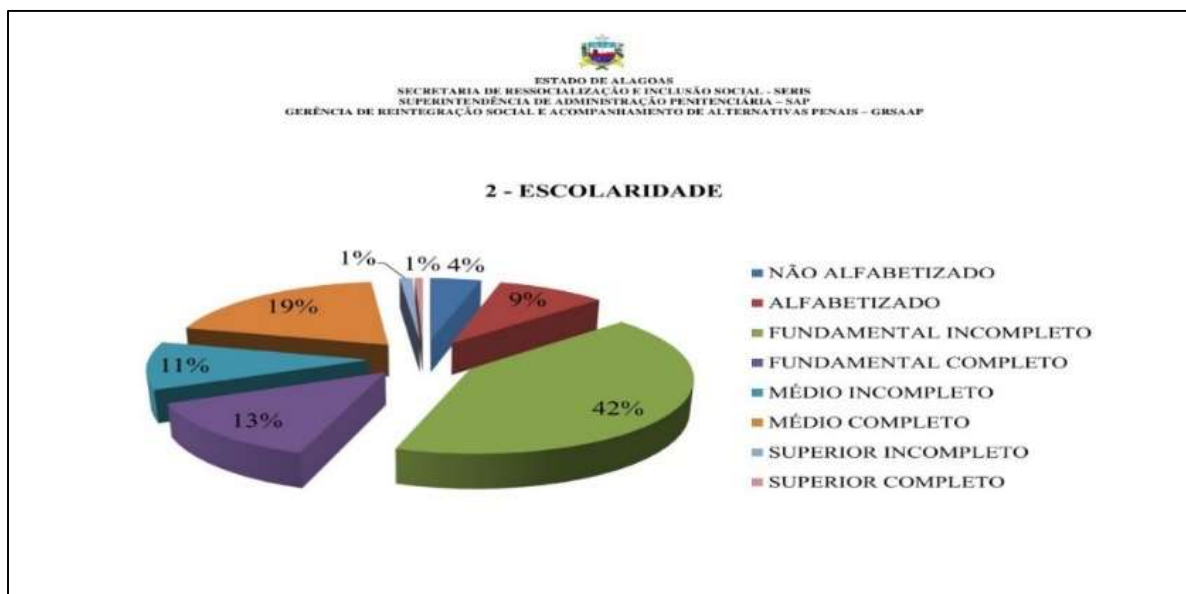
Os programas e projetos educacionais precisam ser desenvolvidos

dentro das prisões para que se trabalhe a conscientização dos reeducandos. Pois um indivíduo que nasceu na miséria e por consequência não teve acesso a uma educação satisfatória ou a de nenhum tipo, não pode agir com discernimento em seus atos. (WHITE, 2013).

A Secretaria de Estado de Ressocialização e Inclusão Social dispõem informações que são de interesse coletivo ou geral com o objetivo de facilitar o acesso à informação pública, conforme determina a Lei de Acesso à Informação, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 26.320, de 13 de maio de 2013.

Dados da SERIS revelam o perfil dos reeducandos (Gráfico 1),

Gráfico 1 - Escolaridade dos Reeducandos.

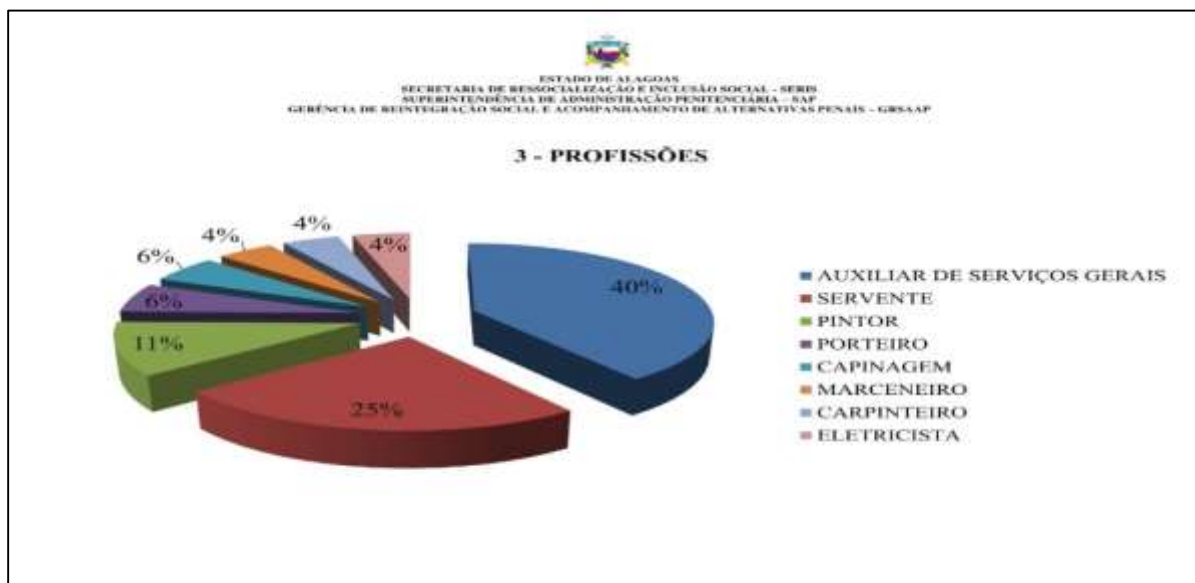


Fonte: SERIS, 2013.

A educação é antes de tudo, um direito humano universal que deve ser assegurado a todas as pessoas, independentemente de sua situação. “A verdadeira educação não desconhece o valor dos conhecimentos científicos ou

aquisições literárias; mas acima da instrução aprecia a capacidade, acima da capacidade a bondade, e acima das aquisições intelectuais o caráter” (WHITE, 2013, p.182).

Gráfico 2 - Profissão dos Reeducandos.



Fonte: SERIS, 2013.

O sistema prisional é marcado pela legitimação de punir indivíduos que cometeram determinados crimes, privando-os da liberdade por um período fixado na lei penal regente. Por sua vez, tem-se no presídio, o local ao qual é depositado o objetivo repressor, tal qual a esperança da sociedade em geral em excluir, e ao mesmo tempo, reabilitar, indivíduos supostamente criminosos, resultantes da multiplicidade de problemas do convívio social.

Conforme FOUCAULT (1984):

“Mas a obviedade da prisão se fundamenta também em seu papel, suposto ou exigido, de aparelho para transformar os indivíduos. Como não seria a prisão imediatamente aceita, pois se só o que ela faz, ao encarcerar, ao treinar, ao tornar dócil, é reproduzir, podendo sempre acentuá-los um pouco, todos os mecanismos que encontramos no corpo social? A prisão: um quartel um pouco estrito, uma escola sem indulgência, uma oficina sombria, mas, levando a fundo, nada de qualitativamente diferente.” (FOUCAULT, 1984).

A educação como prática de emancipação e o papel da família como ponto primário para a reabilitação social

O papel da educação, tal visto por Adorno, é impedir a volta à barbárie, ao retorno do totalitarismo do nazismo. Este retorno é uma possibilidade existente e é justamente por pensar assim que a preocupação de Adorno se centra na questão da barbárie. As condições histórico-sociais que engendraram o nazismo ainda existem e por isso é preciso impedir o seu ressurgimento. Se a possibilidade do retorno da barbárie existe, então a educação assume um papel importante no sentido de prevenir e impedir tal retorno.

Concepções de Adorno sobre a educação:

“Qualquer debate acerca das metas educacionais carece de significado e importância frente a essa meta: que Auschwitz não se repita. Ela foi à barbárie contra a qual se dirige toda a educação. Fala-se da ameaça de uma regressão à barbárie. Mas não se trata de uma ameaça, pois Auschwitz foi à regressão; a barbárie continuará existindo enquanto persistirem no que têm de fundamental as condições que geram esta regressão.” (ADORNO, 1995, p. 119).

A verdadeira educação não desconhece o valor dos conhecimentos científicos ou aquisições literárias; mas acima das instruções, aprecia a capacidade, acima da capacidade a bondade, e acima do intelecto o caráter. “O mundo não necessita tanto de homens de grande intelecto, como de nobre caráter” (WHITE, 2013, p. 182). Segundo a autora, a genuína educação, ensina o melhor uso não somente de uma, mas o de todas as nossas habilidades e

aquisições. Assim abrange todos os ciclos das obrigações; para com nós mesmos e para com o mundo (WHITE, 2013).

Segundo Adorno sobre educação na primeira infância:

“[...] Contudo, na medida em que, conforme os ensinamentos da psicologia profunda, todo caráter, inclusive daqueles que mais tarde praticam crimes, forma-se na primeira infância, a educação que tem por objetivo evitar a repetição precisa se concentrar na primeira infância.” (ADORNO, 1995, p. 121-122).

Nas palavras de Theodor Adorno a primeira infância é um marco na vida do ser, esse momento da primeira instituição composta pela família é de indispensável benefício ou malefício, dependendo de como o sujeito será conduzido. O objetivo da educação, para o autor, é evitar o retorno à barbárie, o que ele repete incansavelmente. Ele justifica isto devido ao fato de que as condições objetivas que geraram o nazismo permanecem e, por conseguinte, sua possibilidade também. O mundo burocrático, mercantil, competitivo, nos rodeia. Adorno utiliza a expressão “mundo administrado” para dar conta desta realidade. A sociedade capitalista amplia cada vez mais o processo de mercantilização e burocratização das relações sociais, bem como da competição em todas as esferas sociais, produzindo uma sociabilidade e mentalidade adequadas e reprodutoras deste processo (ADORNO, 1995).

A emancipação do ser humano pressupõe compreender a necessidade de uma nova educação, mas ao lado disso é preciso pensar uma nova escola, novos educadores, como também transformação em diversas outras esferas sociais, começando nas relações familiares, etc., tudo isso visando abolir as condições de possibilidade do retorno da barbárie, ou seja, abolir o conjunto das relações sociais que tornam possível o nazismo e fenômenos semelhantes. O próprio Adorno tem percepção disto quando afirma que não se trata de “pregar o amor”, pois é necessário mudar a ordem social:

“Um dos grandes impulsos do cristianismo, a não ser confundido com o dogma, foi apagar a frieza que tudo penetra. Mas esta tentativa fracassou; possivelmente porque não mexeu com a ordem social que produz e reproduz a frieza” (ADORNO, 1995, p. 135).

Theodor Adorno (1995) não deixa dúvidas ao revelar o papel da escola e dos professores no interior dessa sociedade marcada pela anulação do indivíduo:

“Mesmo correndo o risco de ser tachado filósofo, o que, afinal, sou, diria que a figura em que a emancipação se concretiza hoje em dia, e que não pode ser pressuposta sem mais nem menos, uma vez que ainda precisa ser elaborada em todos, mas realmente em todos os planos de nossa vida, e que, portanto a única concretização efetiva da emancipação consiste em que aquelas poucas pessoas interessadas nessa direção orientem toda a sua energia para que a educação seja uma educação para a contradição e para resistência.” (ADORNO, 1995, p.182-183).

A norma brasileira que regula a proteção das crianças e adolescentes em nosso país está estampada no art. 227 da Constituição Federal Brasileira de 1988 que estipula que:

“é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda a forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”.

Por sua vez, regulamentando mais pormenorizadamente a questão, o artigo 22, do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) é claro ao referir sobre os deveres dos pais: *“Aos pais incumbe o dever de sustento, guarda e educação dos filhos menores, cabendo-lhes ainda, no interesse destes, a obrigação de cumprir e fazer cumprir as determinações judiciais”*. Daí, à primeira vista, importante se considerar que, a despeito das obrigações do Estado, autoridades e sociedade como um todo, cabe aos pais à responsabilidade mais direta quanto aos filhos, até porque são destes dependentes.

De acordo com a LDBEN: Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional-Referente Disposições da Educação: Art. 1º. “A educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no

trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais”.

A família se apresenta como o ponto primário e mais importante da socialização e ressocialização, uma vez que é no âmbito familiar que a criança aprende as primeiras normas de convivência e desenvolve sua capacidade de dialogar (ADORNO, 1995). É o lugar em que o indivíduo cresce, atua, desenvolve e expõe seus sentimentos, experimentam as primeiras recompensas e punições, a primeira imagem de si mesmo e seus primeiros modelos de comportamentos e que vão se inscrevendo em seu interior e configurando seu mundo. (White, 2013).

“O vínculo da família é o mais íntimo, o mais terno e sagrado de todos na Terra. Foi designado a ser uma bênção à humanidade. E assim o é sempre que se entre para o pacto matrimonial inteligentemente, no temor de Deus, e tomando em devida consideração as suas responsabilidades.” (WHITE, 2013 Págs. 356 e 357).

Estão sobre os pais as responsabilidades quanto a proteger cuidadosamente os interesses de seus filhos, é dever dos pais, tornar o lar o mais atrativo possível. Isso é de importância incomparavelmente maior do que adquirir propriedades e dinheiro, não devendo faltar alegria ao lar, pois o sentimento doméstico deve ser mantido vivo no coração dos filhos, para que eles possam volver os olhos ao lar de sua infância como a um lugar de

paz e felicidade, então, ao chegarem à maturidade, devem por sua vez procurar ser um conforto para seus pais. “A felicidade da sociedade, o êxito da igreja, a prosperidade da nação, dependem das influências domésticas” (WHITE, 2013, Pág. 349).

Observa-se a importância da influência da convivência familiar na formação da identidade do indivíduo em desenvolvimento (WHITE, 2013). Mas o assunto é polêmico, pois alguns autores como (GOMES e PEREIRA 2005), apostam na perspectiva de que para que a família se torne efetiva, ela deverá ter condições para a sustentação e manutenção dos seus vínculos, (VOLPI 2006) descreve considerações sobre o papel da família em relação ao adolescente em medida socioeducativa, apontando a perspectiva de minimizar o envolvimento dos adolescentes em atos infracionais. Porém, (MIOTO, 2005) trata a família inserida no contexto das políticas públicas.

Sobre o que defendem os autores acima mencionados, sabemos que são absolutamente difíceis e complicadas as relações de afetividade em um ambiente no qual não se tenha a mínima condição de sobrevivência. No mínimo o necessário para que se viva com dignidade. Então, já parte desse pressuposto a questão da marginalidade é resultado da dificuldade por parte dos que estão em processo de ressocialização em serem inseridos

novamente na sociedade, como cidadãos comuns, que devem ter seus direitos respeitados e seus deveres cumpridos.

Segundo Ellen G. White em relação ao lar:

“A missão do lar estende-se para além do círculo dos seus membros. O lar [...] deve ser uma lição prática, que ponha em relevo a excelência dos princípios verdadeiros da vida. Semelhante exemplo será no mundo uma força para o bem... Ao deixarem um lar assim, os jovens ensinarão as lições que aí aprenderam. Os mais nobres princípios da vida são assim introduzidos em outros lares, e uma influência regeneradora se fará sentir na sociedade.” (WHITE, 2013 Pág. 352).

CONCLUSÃO

Diante dessa nova conjuntura em que estamos inseridos, de novas abordagens, o trabalho com a interdisciplinaridade, enquanto prática mediadora da construção do conhecimento, torna-se necessário para uma educação de qualidade.

O avaliar e auto avaliar frente à prática que está sendo desenvolvida nas Unidades de Ensino, também é condição essencial para reconstrução de uma nova realidade que suscita novas posturas, comprometimento, pesquisa, ousadia, e, sobretudo, humildade para estar sempre em formação e para aprender a aprender no cotidiano escolar,

O aluno, diante da proposta interdisciplinar, envolvendo os temas

A autora descreve em breves linhas a influência doméstica para os membros de toda a família; suas práticas, seus ensinamentos, pois a família é a primeira instituição que o ser humano está inserido (WHITE, 2013).

Quando existe um clima saudável entre os familiares em especial o público dos privados de liberdade, a tendência é que haja mais possibilidades de que eles venham a conseguir reintegrar em sociedade sem cometer novos delitos que os rotulem e os levem de volta ao local de reclusão.

transversais ou não, almeja perceber tão simplesmente a relação entre o que se aprende nas diversas disciplinas e a sua utilidade no cotidiano onde está inserido.

Todavia, os alunos, os quais, na maioria das vezes, são considerados desinteressados, irresponsáveis, indiferentes às aulas e aos conteúdos e que não tem sonhos, objetivos, metas para sua realização enquanto projeto de vida, estão todos os dias nas salas esperando por algo diferente, significativo a partir da realidade que se encontram.

Logo, é de incumbência da escola e de todos os profissionais que compõem, principalmente dos docentes, a tomada de responsabilidade, de comprometimento, por trabalhar as disciplinas inter-relacionadas, dando sentido a sua prática, envolvendo, ou

não, os temas transversais para o pleno desenvolvimento dos educandos.

Há a necessidade de um repensar de todos os envolvidos no processo educativo, de como desenvolver as habilidades e competências para a formação integral de cada educando. Observando as prioridades para a construção do conhecimento e a formação do indivíduo em todos os aspectos, para uma vida em sociedade.

A escola, portanto, deverá rever suas teorias e práticas, como a possível

interdisciplinaridade que poderá ser desenvolvida no cotidiano escolar. Buscando, assim, chegar a uma educação que favoreça a construção de conhecimentos efetivos, partindo dos princípios e valores, como: o respeito ao conhecimento do outro, a cooperação, o diálogo constante, na busca de preparar pessoas para atuar criticamente no meio em que se estão inseridas e que almejam a proficiência a partir de um novo agir socialmente para o bem de todos.

FOUCAULT, M. *Vigiar e punir: Nascimento da prisão*. Trad. de Raquel

REFERÊNCIAS

ADORNO, S. *A socialização incompleta: os jovens delinquentes expulsos da escola*. Caderno de Pesquisa, São Paulo, 1991.

ADORNO, T. W. *Educação e Emancipação*. Tradução de Wolfgang Leo Maar. São Paulo, Paz e Terra, 1995.

BRASIL *Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 5 de outubro de 1988*. 21.ed. São Paulo: Saraiva 1999.

BRASIL. *Lei de Execução Penal*. Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984. Brasília: Senado Federal, 1984.

BRASIL. LDBEN. *Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional*. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, 11ª ed. Ministério da Educação, 1996.

BRASIL. *Código penal e Constituição Federal. Estatuto da Criança e do Adolescente*. 5ª Ed. São Paulo: Saraiva 2008.

Ramalhete. 42ª. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 1984.

FREIRE, P. *Educação como prática da Liberdade*. Rio de Janeiro; Paz e Terra, 1980.

GOFFMAN, E. *Manicômios, Prisões e Conventos*. São Paulo: Editora Perspectiva. 1961.

GOIFMAN, K. *Valetes em Slow Motion- a morte do tempo da prisão*. Campinas: Editora da UNICAMP, 1998.

GOMES, M & PEREIRA, M. Família em situação de vulnerabilidade social: uma questão de políticas públicas. *Revista Ciência e Saúde*, v.10 n.12. Rio de Janeiro, 2005.

MANDELA, N. *Lighting your way to a better future*. Planetarium. University of the Witwatersrand, Johannesburg, South Africa. 16th July 2003. Nota: Trecho do discurso proferido no lançamento do Mindset Network.

MIOTO, R. A família é um espaço de pessoas. *In*: WANDERLEY; OLIVEIRA (Orgs.). Trabalho com famílias. São Paulo, IEE/PUC - SP. 2005.

SERIS. *Secretaria de Estado de Ressocialização e Inclusão Social*. Lei de Acesso à Informação, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 26.320, de 13 de maio de 2013.

UNESCO. *Declaração Mundial sobre Educação para todos: satisfação das necessidades básicas de aprendizagem*. 1990.

VOLPI, M. *Sem liberdade, sem direitos: a privação da liberdade na percepção do adolescente*. São Paulo: Cortez, 2006.

WHITE, E. G. *A Ciência do Bom Viver*. Estate, Inc. Copyright. 2013.

WHITE, E. G. *Educação*. Estate, Inc. Copyright. 2013.

WHITE, E. G. *O lar Adventista*. Estate, Inc. Copyright. 2013.